



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 209/2018

Processo Administrativo nº 6417/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Ótima Editora Ltda- ME

Objeto – Aquisição de 10 (dez) acervos pedagógicos de inclusão: móvel em MDF (organizador com prateleiras e gavetas para os livros e jogos), livros infantis, livros técnicos, jogos pedagógicos adaptados.

Referente – Convite nº 39/2018

Valor Total – R\$79.700,00(setenta e nove mil e setecentos reais)

Vigência – 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Educação, Sr. Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.180-5 e do CPF nº 003.010.408-42, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Ótima Editora Ltda- ME**, sediada à Rua Jaraguá nº 882, Bairro Bom Retiro CEP: 01129-000 na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 72.923.618/0001-34 e Inscrição Estadual nº 143.018.923.110 neste ato representada pela Sra. **Geovana Muniz dos Santos**, brasileira, divorciada, diretora geral portador (a) do RG nº 28.203.238-1 e do CPF nº 265.676.418-19, doravante designada simplesmente contratada, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a aquisição de 10 (dez) acervos pedagógicos de inclusão: móvel em MDF (organizador com prateleiras e gavetas para os livros e jogos), livros infantis, livros técnicos, jogos pedagógicos adaptados, conforme especificações em anexo, a cargo da Secretaria de Educação.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10	Acervo Pedagógico de Inclusão contendo: Móvel produzido em MDF ou material similar, medindo aproximadamente 1,50m de altura 0,75m de largura e 0,45m de profundidade. - Biblioteca formada por 78 livros infantis variados. - 12 Livros técnicos que garantem suporte específico para professores, psicopedagogos e educadores que trabalham direto com os alunos com necessidades especiais. - Jogos Pedagógicos: 1 Quebra cabeça, 1 Sequência Lógica, 1 Dominó Braille, 1 Dominó de texturas e linguagem de sinais, 1 Memória de Linguagem de Sinais de Libras, 1 Memória Testando a Sensibilidade, 1 Memória Linguagem Libras, 1 Ábaco Aberto, 1 Números vazados, 1 Relógio do Conhecimento-libras, 1 Numerais com Pinos, 1 Prancha Geométrica, 1 Numerais e Quantidades, 1 Sequências de Unidades, 1 Tangram, 1 Alinhavos diversos, 1 Blocos lógicos, 1 Caixa Tátil, 1 Caixa de atividade- abotoar, amarrar, etc. 1 Aramado, 1 Jogo de Seriação e Classificação, 1 Jogo de encaixe, 1 Jogo de Abstração das Partes.	R\$ 7.970,00	R\$79.700,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portador do RG 45.293.831-9 e CPF: 298.307.568-07 da Secretaria de Educação.



Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 39/2018, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$79.700,00(setenta e nove mil e setecentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 39/2018 e contrato nº 209/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigente de nº: 02.06.03.449052.12.361.0002.2.659.01.220000 (ficha 87) Fonte: Tesouro (recurso próprio) e 02.06.09.449052.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 119) Fonte: Tesouro (recurso próprio), ambas da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

Da Vigência

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

Do Prazo e Local Para Entrega

Cláusula Sexta

6.1. O prazo para entrega dos materiais é de até 30(trinta) dias a partir de assinatura do contrato.

6.2. A entrega deverá ser feita do Almoxarifado Central, sito à Praça Álvaro Guião, nº 167 - Bairro: Estação – Salto/SP – CEP: 13.323.169.

6.3. Fica a cargo da contratada o transporte, carga, descarga e equipamento embalados sem avarias.

6.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados a contratante ou a outrem.

6.5. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pela contratada, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento),

2



o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao município e sob as penas previstas no contrato.

6.6. A observância da compatibilidade a que se refere ao item acima poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer defeito não passível de pronta verificação.

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva entrega dos materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.3. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.4. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

8.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste Contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.6. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.



8.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

8.8. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008, que fazem parte integrante do Convite nº 39/2018.

8.10. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.11. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

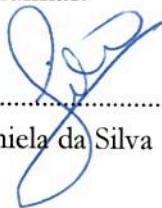
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 05 de outubro de 2018.


José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante


Ótima Editora Ltda- ME
Contratada

Testemunhas:


.....

1- Daniela da Silva


.....

2- Sandra Rodrigues Alves de Novais



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: ÓTIMA EDITORA LTDA- ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 209/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) ACERVOS PEDAGÓGICOS DE INCLUSÃO: MÓVEL EM MDF (ORGANIZADOR COM PRATELEIRAS E GAVETAS PARA OS LIVROS E JOGOS), LIVROS INFANTIS, LIVROS TÉCNICOS, JOGOS PEDAGÓGICOS ADAPTADOS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 05 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: Suíça, 267 Jd. Celani I – Cep. 13326-140 Na Cidade De Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Geovana Muniz dos Santos

Cargo: Diretora Geral

CPF: 265.676.418-19 RG: 28.203.238-1

Data de Nascimento: 05/10/1974

Endereço residencial completo: Rua Jaraguá, 737 Apto 146 B- Bom Retiro, CEP: 01129-000 na cidade de São Paulo/SP.

E-mail institucional: otimaeditora@uol.com.br

E-mail pessoal: geovanamt@hotmail.com

Telefone (s): (11)3334-7575 (11) 94969-0306

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.